

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº 10/2026 **Processo Administrativo nº 10/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na operação de motoniveladora, destinados a manutenção e conservação de estradas vicinais, visando atender as demandas das Secretarias de Obras, Transportes e Agricultura do município de Olhos D'água - MG.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim.

Data limite para envio das propostas: Até 06/02/2026 até às 10:00h (horário de Brasília).

Data limite para envio da documentação de habilitação: juntamente com a proposta até 06/02/2026 até às 10:00h (horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação de habilitação: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br

Nota: somente serão aceitas as propostas e documentações enviadas exclusivamente para o licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

Link de acesso ao Edital no site oficial: <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>

Justificativa da divulgação em sítio eletrônico oficial como marco inicial da contagem de prazo: O aviso de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado inicialmente no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o disposto no § 3º do referido artigo, constituindo-se tal publicação no marco inicial para a contagem do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis destinado à manifestação de interesse e à apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados. As demais divulgações realizadas em outros meios, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possuem caráter complementar de publicidade, com a finalidade de ampliar a transparência e o acesso à informação, não interferindo no termo inicial da contagem do prazo legal, já inaugurado pela primeira publicação válida em sítio eletrônico oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de R\$ 64.575,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
Processo Administrativo nº 010/2026

O Município de Olhos D'Água, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa de licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2600/2022, e demais normas aplicáveis.

Data limite para envio das propostas-exclusivamente via e-mail	Até as 10:00 do dia 06/02/2026 Referência horário de Brasília/DF
Data limite para envio da documentação de habilitação (juntamente com a proposta) – exclusivamente via e-mail	Até as 10:00 do dia 06/02/2026 Referência horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação de habilitação.	<u>licitacao@olhosdagua.mg.gov.br</u> Nota: somente serão aceitas as propostas e documentações enviadas exclusivamente para este e-mail.
Link do edital	https://www.olhosdagua.mg.gov.br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na operação de motoniveladora, destinados a manutenção e conservação de estradas vicinais, visando atender as demandas das Secretarias de Obras, Transportes e Agricultura do município de Olhos D'água - MG.

1.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais, compreendendo, dentre outras atividades: terraplanagem e acabamento (“patrolamento”), regularização e reforço de base (encascalhamento), abertura e alargamento de vias, corte de taludes, abertura de valetas para drenagem e limpeza das margens das estradas, conforme demanda da Administração, visando atender as demandas das Secretarias de Obras, Transportes e Agricultura do município de Olhos D'água - MG, em observância ao interesse público, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital/Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Justificativa do formato presencial: A realização da presente Dispensa de Licitação sob a forma presencial encontra-se devidamente motivada nas peculiaridades do objeto e na necessidade de assegurar maior controle, efetividade e segurança administrativa na contratação. A presença física do agente de contratação, da equipe de apoio e dos licitantes possibilita esclarecimentos imediatos, maior precisão na avaliação das condições de execução, especialmente quanto à logística, prazos, transporte e capacidade de atendimento da demanda, bem como maior eficiência na negociação e na realização de diligências. Considerando os riscos operacionais decorrentes da participação de empresas sediadas em localidades distantes, a forma presencial contribui para mitigar eventuais atrasos ou falhas na prestação dos serviços, preservando o interesse público e a continuidade do atendimento.

1.5. Publicação do Aviso de Contratação por dispensa no Link do Edital no site eletrônico oficial do município: <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>

1.6. Justificativa da divulgação em sítio eletrônico oficial como marco inicial da contagem de prazo: O aviso de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado inicialmente no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o disposto no § 3º do referido artigo, constituindo-se tal publicação no marco inicial para a contagem do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis destinado à manifestação de interesse e à apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados. As demais divulgações realizadas em outros meios, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possuem caráter complementar de publicidade, com a finalidade de ampliar a transparência e o acesso à informação, não interferindo no termo inicial da contagem do prazo legal, já inaugurado pela primeira publicação válida em sítio eletrônico oficial.

1.7. despesa decorrente da contratação objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 12.01.01.26.782.0027.2109.33903900.1500000000 – Ficha 0817

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. O interessado em participar da presente Dispensa Presencial deverá, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do**

Edital/Aviso, seus anexos, Termo de Referência e da autorização da Dispensa Presencial no sítio eletrônico oficial do Município, encaminhar sua proposta de preços, em valor não superior ao preço de referência, EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo.

2.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Olhos D'Água/MG, <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. É de inteira responsabilidade dos interessados o envio das propostas e documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais falhas técnicas, extravios ou atrasos na transmissão dos documentos.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Edital/Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

i. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

ii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

iii. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

iv. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- v. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- vi. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital/Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- vii. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- viii. sociedades cooperativas.

2.4.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.c.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital/Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, **EXCLUSIVAMENTE** para o email: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

3.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL, bem como, das seguintes declarações, conforme modelo do ANEXO IV, DESTE EDITAL:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço ou maior desconto quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada ao valor negociado, se for o caso.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será analisada a documentação de habilitação e solicitado ao licitante o envio dos documentos de habilitação complementares, quando necessários.

a) **Além da documentação supracitada, o licitante com a melhor proposta deverá encaminhar proposta, conforme modelo anexo, com os valores readequados à proposta vencedora, caso tenha ocorrido negociação.**

b) **Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado do licitante com a melhor proposta o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme o caso, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço.**

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital/Aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital/Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

Habilitação jurídica

5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.11. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

5.18. Comprovação de aptidão para fornecimento objeto deste procedimento deverá ser feita mediante a **apresentação de atestado de capacidade técnica operacional da empresa ou do profissional que executará os serviços, ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior e satisfatória execução com características semelhantes ao objeto desta contratação.**

5.19. A empresa vencedora do lote deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos do operador de motoniveladora:

- a) Atestado de capacidade técnica profissional do operador de motoniveladora indicado para execução dos serviços
- b) Comprovante de conclusão de curso específico de operador de motoniveladora, emitido por instituição habilitada;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima “D”, válida, do profissional indicado para execução dos serviços objeto deste edital/aviso.

5.20. A empresa vencedora do lote deverá comprovar o vínculo do operador de motoniveladora em seu quadro funcional, mediante apresentação de documentação hábil e idônea, no ato da assinatura do contrato, admitindo-se, para fins do Edital/Aviso, quaisquer meios que demonstrem vínculo ou compromisso, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou contrato de trabalho, ou ato constitutivo

da empresa ou contrato social da empresa, hipótese em que serão considerados como integrantes do quadro funcional o sócio, o representante legal, o microempreendedor individual, o administrador, empregado ou o prestador de serviços.

5.21. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.22. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, **no prazo de até 2 (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

5.23. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

5.24. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.29. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.31. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte quatro horas) a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido na data de seu recebimento, no prazo estabelecido.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

c) A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital/Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a) deste Edital/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a) a 7.1.m);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b) a 7.1.g) deste Edital/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h) a 7.1.m), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital/Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Edital/Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital/Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, alternativamente:

- a) Realizar a contratação direta do fornecedor constante da estimativa de preço da contratação com proposta mais vantajosa para a administração e desde que atendidas as condições da habilitação exigidas (**Decreto Municipal n. 2.600/2022**); ou

b) Solicitar formalmente a outro fornecedor não constante na cesta de preços da contratação, por e-mail ou ofício com assinatura do agente responsável, proposta de preços do objeto a ser contratado, mantendo as condições anteriores (**Decreto Municipal n. 2.600/2022**);

c) Republicar presente Edital/Aviso com uma nova data.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital/Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. A Administração poderá, a seu exclusivo critério e conforme a efetiva necessidade do interesse público, solicitar quantidade inferior à inicialmente estimada, sem que disso decorra direito à indenização, reajuste de preços ou qualquer outro ônus para a Administração, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

8.7. As normas disciplinadoras deste Edital/Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital/Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital/Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

8.10. Integram este Edital/Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
- b) **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) **ANEXO III** – Proposta Comercial;

d) **ANEXO IV**- Declaração unificada.

Olhos D'Água/MG, 03 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na operação de motoniveladora, destinados a manutenção e conservação de estradas vicinais, visando atender as demandas das Secretarias de Obras, Transportes e Agricultura do município de Olhos D'água – MG.

1.2. A contratação inclui serviços de mão de obra especializada para operação de motoniveladora (“patroleiro”), destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais, compreendendo, dentre outras atividades: terraplanagem e acabamento (“patrolamento”), regularização e reforço de base (encascalhamento), abertura e alargamento de vias, corte de taludes, abertura de valetas para drenagem e limpeza das margens das estradas, conforme demanda da Administração.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de EPIs, bem como as despesas com alimentação e deslocamento de seu pessoal até os locais de execução. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização do maquinário (motoniveladora) em condições operacionais, bem como pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços.

1.4. A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada, aferida por fiscal designado pela CONTRATANTE. Na hipótese de ocorrência de horas ociosas decorrentes de intercorrências de responsabilidade da CONTRATANTE, será devido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada para cada hora ociosa, limitado ao máximo de 8 (oito) horas por dia útil. Intercorrências atribuíveis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CONTRATADA que ocasionem atrasos ou a não execução dos serviços não gerarão direito ao pagamento de horas ociosas.

1.5. Os serviços serão prestados conforme especificações técnicas constantes nos instrumentos do processo e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA “PATROLEIRO” PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (Lote 1): A contratação incluem serviços de mão de obra especializada para operação de motoniveladora (“patroleiro”), destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais, compreendendo, dentre outras atividades: terraplanagem e acabamento (“patrolamento”), regularização e reforço de base (encascalhamento), abertura e alargamento de vias, corte de taludes, abertura de valetas para drenagem e limpeza das margens das estradas, conforme demanda da Administração.</p> <p>Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de EPIs, bem como as despesas com alimentação e deslocamento de seu pessoal até os locais de</p>	HORAS	1050	R\$ 30,75	R\$ 32.287,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

		<p>execução. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização do maquinário (motoniveladora) em condições operacionais, bem como pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços. A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada, aferida por fiscal designado pela CONTRATANTE. Na hipótese de ocorrência de horas ociosas decorrentes de intercorrências de responsabilidade da CONTRATANTE, será devido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada para cada hora ociosa, limitado ao máximo de 8 (oito) horas por dia útil. Intercorrências atribuíveis à CONTRATADA que ocasionem atrasos ou a não execução dos serviços não gerarão direito ao pagamento de horas ociosas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: a presente contratação abrange exclusivamente a mão de obra de operação da motoniveladora, não estando incluídos o fornecimento de máquina, combustível ou insumos, que permanecerão sob responsabilidade da Contratante</p>				
02	02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA "PATROLEIRO" PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	HORAS	1050	R\$ 30,75	R\$ 32.287,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

	<p>(Lote 2): A contratação incluem serviços de mão de obra especializada para operação de motoniveladora ("patroleiro"), destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais, compreendendo, dentre outras atividades: terraplanagem e acabamento ("patrolamento"), regularização e reforço de base (encascalhamento), abertura e alargamento de vias, corte de taludes, abertura de valetas para drenagem e limpeza das margens das estradas, conforme demanda da Administração.</p> <p>Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de EPIs, bem como as despesas com alimentação e deslocamento de seu pessoal até os locais de execução. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização do maquinário (motoniveladora) em condições operacionais, bem como pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços.</p> <p>A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada, aferida por fiscal designado pela CONTRATANTE. Na hipótese de ocorrência de horas ociosas decorrentes de intercorrências de responsabilidade da CONTRATANTE, será</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

	<p>devido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada para cada hora ociosa, limitado ao máximo de 8 (oito) horas por dia útil. Intercorrências atribuíveis à CONTRATADA que ocasionem atrasos ou a não execução dos serviços não gerarão direito ao pagamento de horas ociosas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: a presente contratação abrange exclusivamente a mão de obra de operação da motoniveladora, não estando incluídos o fornecimento de máquina, combustível ou insumos, que permanecerão sob responsabilidade da Contratante</p>				
--	---	--	--	--	--

1.6. A quantidade a ser contratada foi estimada com base no período de tempo que a secretaria necessitará dos serviços a serem prestados.

1.7. Optou-se pela divisão em dois lotes dada a necessidade de atender demandas paralelas, devido a extensão territorial do município.

1.8. O valor estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência, referente é de R\$ 64.575,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

1.9. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto consulta ao Banco de Preços COTAMAIS, considerando valores praticados por fornecedores cadastrados e disponíveis na plataforma. O levantamento efetuado assegura a aderência aos preços de mercado, bem como a compatibilidade com a realidade orçamentária do Município, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

A prestação dos serviços será iniciada de forma imediata, após a emissão da Ordem de Serviço, e deverá ser concluída no prazo estabelecido pela Administração, conforme as condições e prazos definidos no Termo de Referência.

1.11. O contrato ou instrumento equivalente disciplinará, de forma detalhada, as condições de execução, prorrogação, rescisão, fiscalização e sanções administrativas, observando as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável, inclusive quanto à vigência, cronograma de execução e pagamentos.

1.12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa no presente caso, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.600/2022, que autoriza a dispensa do referido estudo nas contratações enquadradas nos limites de dispensa por valor, previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida caracteriza-se como dispensa em razão do baixo valor, possuindo objeto claramente definido, com especificações técnicas suficientes e risco operacional reduzido, não demandando estudos comparativos complexos para a tomada de decisão administrativa. Ressalta-se, ainda, que o processo encontra-se adequadamente instruído, contendo a justificativa da necessidade da contratação, a descrição detalhada do objeto, a pesquisa de preços realizada com base em fontes idôneas e a demonstração da vantajosidade para a Administração, atendendo aos princípios do planejamento, da motivação, da economicidade e do interesse público. Dessa forma, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar não compromete a regularidade do procedimento, tampouco a adequada motivação da contratação, mostrando-se medida proporcional e compatível com a natureza e o valor do objeto.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

2.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços de mão de obra especializada para operação de motoniveladora (“patroleiro”), destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais, compreendendo, dentre outras atividades: terraplanagem e acabamento (“patrolamento”), regularização e reforço de base (encascalhamento), abertura e alargamento de vias, corte de taludes, abertura de valetas para drenagem e limpeza das margens das estradas, conforme demanda da Administração.

O ciclo de vida do objeto abrange as etapas de planejamento, execução, acompanhamento operacional e avaliação pós-serviço, iniciando-se com a identificação dos trechos a serem atendidos, definição das frentes de trabalho e programação das atividades, seguido da execução dos serviços técnicos especializados, mediante a disponibilização de operador de motoniveladora devidamente capacitado e com experiência comprovada.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção viária e as normas de segurança do trabalho, visando assegurar a qualidade dos serviços, a durabilidade das intervenções, a segurança operacional e a adequada trafegabilidade das vias. Após a conclusão dos serviços, os trechos atendidos deverão apresentar condições satisfatórias de circulação de veículos, compatíveis com suas características, contribuindo para a redução da necessidade de manutenções corretivas no curto prazo.

Dessa forma, a solução adotada revela-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, por considerar não apenas a execução imediata das atividades, mas também a eficiência, a sustentabilidade e o desempenho do objeto ao longo de seu ciclo de vida, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução dos serviços e ao atendimento do interesse público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

3.1. Requisitos técnicos

- a) A Contratada deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, demonstrando experiência na prestação de serviços de operação de motoniveladora;
- b) Comprovante de conclusão de curso específico de operador de motoniveladora, emitido por instituição habilitada;
- d) Indicação formal do operador responsável, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica profissional, quando aplicável;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima “D”, válida, do profissional indicado para execução dos serviços;
- e) A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas operacionais e de segurança do trabalho.

3.2. Requisitos operacionais

- a) A Contratada deverá disponibilizar operador de motoniveladora com capacidade técnica comprovada, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;
- b) Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, dentro da malha de estradas vicinais do Município, conforme programação definida pela Administração;
- c) A Contratada deverá manter o profissional disponível nos períodos estabelecidos, atendendo às demandas operacionais comunicadas pela fiscalização.

3.3. Requisitos de prazo e execução

- a) O início da prestação dos serviços dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço, observada a programação definida pela Secretaria Municipal de Obras;
- b) A execução deverá respeitar o cronograma operacional estabelecido pela Administração, assegurando o cumprimento dos prazos e a conclusão das atividades dentro do período pactuado.

3.4. Requisitos de segurança e qualidade

- a) A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

responsabilizando-se pelo fornecimento e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelo operador;

b) Os serviços executados deverão assegurar qualidade técnica, durabilidade das intervenções e eficiência operacional na manutenção e conservação das estradas;

c) Ao final de cada frente de serviço, deverá ser realizada avaliação de trafegabilidade, como condição para o recebimento dos serviços pela fiscalização designada.

3.5. Sustentabilidade:

a) A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, mediante adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente e promovam o uso racional dos recursos;

b) A Contratada deverá empregar métodos operacionais que contribuam para a ampliação da vida útil das estradas recuperadas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas no curto prazo;

c) Deverá ser realizado o manejo e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

d) Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções que promovam a durabilidade das intervenções, a eficiência dos serviços e a redução de impactos futuros, em consonância com o interesse público e as diretrizes de desenvolvimento sustentável adotadas pela Administração.

Indicação de marcas ou modelos:

3.6 Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.7. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.8. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Da exigência de carta de solidariedade

3.9. Não se aplica.

Subcontratação

3.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução

A. Local de Execução

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, dentro da malha de estradas vicinais do Município, conforme programação definida pela Administração;

B. Prazo de Início e Execução

A execução dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata, após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e concluída dentro do prazo definido pela Administração, considerando a complexidade técnica e as condições operacionais do local.

C. Acompanhamento, Conferência e Recebimento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela Administração, responsável(is) pela verificação da conformidade técnica, da aderência às especificações do objeto contratado e da adequada execução das atividades, incluindo a realização de avaliação de trafegabilidade, como condição para o recebimento provisório e, posteriormente, definitivo dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser corrigidos pela Contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, permanecendo suspenso o recebimento até a completa regularização.

D. Documentação Acompanhante

A execução dos serviços deverá ser acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo, quando aplicável, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e qualidade dos serviços prestados.

E. Responsabilidade da Contratada

A contratada será responsável por:

- i. Mobilizar e deslocar a equipe técnica necessários à execução dos serviços;
- ii. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização;
- iii. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante a execução ou no recebimento dos serviços;
- iv. Garantir a segurança do local de trabalho e o cumprimento das normas de segurança e ambientais.

F. Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por operador legalmente habilitado, em observância às boas práticas operacionais e técnicas aplicáveis, com o objetivo de manter as estradas adequadamente patroladas, assegurando a eficiência da execução, a durabilidade das intervenções e a continuidade da trafegabilidade local.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- e) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 2.600, de 2022, art. 12º, inciso I).

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto municipal nº 2.600, de 2022, art. 12º, inciso IX).

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Recebimento

5.1. A medição dos serviços será realizada por horas efetivamente trabalhadas, após a conclusão integral das atividades previstas, incluindo a correta manutenção e conservação das estradas, devidamente atestada pela fiscalização designada pela Administração.

5.2. Somente serão considerados passíveis de medição os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e aprovados pela fiscalização.

Liquidação

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Prazo de pagamento

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.13. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

5.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Exigências de habilitação

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela lei nº 14.230/2021 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

Habilitação jurídica

6.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

6.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo **Anexo I**;

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

6.23. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.27. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.28. **Qualificação Técnica**

6.29. Comprovação de aptidão para fornecimento objeto deste procedimento deverá ser feita mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional da empresa ou do profissional que executará os serviços, ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior e satisfatória execução com características semelhantes ao objeto desta contratação.

6.30. A empresa vencedora do lote deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos do operador de motoniveladora:

- a) Atestado de capacidade técnica profissional do operador de motoniveladora indicado para execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- b) Comprovante de conclusão de curso específico de operador de motoniveladora, emitido por instituição habilitada;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima “D”, válida, do profissional indicado para execução dos serviços objeto deste edital/aviso.

6.31. A empresa vendedora do lote deverá comprovar o vínculo do operador de motoniveladora em seu quadro funcional, mediante apresentação de documentação hábil e idônea, no ato da assinatura do contrato, admitindo-se, para fins do Edital/Aviso, quaisquer meios que demonstrem vínculo ou compromisso, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou contrato de trabalho, ou ato constitutivo da empresa ou contrato social da empresa, hipótese em que serão considerados como integrantes do quadro funcional o sócio, o representante legal, o microempreendedor individual, o administrador, empregado ou o prestador de serviços.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência, referente é de R\$ 64.575,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

7.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto consulta ao Banco de Preços COTAMAIS, considerando valores praticados por fornecedores cadastrados e disponíveis na plataforma. O levantamento efetuado assegura a aderência aos preços de mercado, bem como a compatibilidade com a realidade orçamentária do Município, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O valor estimado serve como referência para a seleção da proposta mais vantajosa e não configura obrigação de pagamento superior ao efetivamente contratado. Eventuais ajustes de quantitativos ou preços somente ocorrerão mediante formalização contratual, respeitando a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
12.01.01.26.782.0027.2109.33903900.1500000000 – Ficha 0817

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olhos D'água/MG, 03 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SANTOS

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº. _____/2026

Dispensa Presencial nº. _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 31 de março, nº40 Centro, Cidade de Olhos D'Água, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na operação de motoniveladora, destinados a manutenção e conservação de estradas vicinais, visando atender as demandas das Secretarias de Obras, Transportes e Agricultura do município de Olhos D'água - MG

1.2. Quadro Resumo dos Itens Contratados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo suficiente para a execução, acompanhamento, conferência e recebimento definitivo dos serviços objeto da contratação.

2.2. Por se tratar de contratação de serviço específico e de caráter pontual, não haverá prorrogação contratual, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Durante a vigência contratual, a execução do objeto observará integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, quando emitida, e na proposta vencedora, que passam a integrar o contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o disposto nos artigos 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caso o índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. A ausência de pedido formal de reajuste pelo contratado não impede sua aplicação automática pela Administração, observada a anualidade prevista em lei.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a promover a substituição ou correção dos itens que não atendam às especificações contratuais, sem ônus adicional para a Administração.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.16. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular

a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: 12.01.01.26.782.0027.2109.33903900.1500000000 – Ficha 0817

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção

ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, ___/____/2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO III –
MODELO DE PROPOSTA**

Processo nº _____/2026
Dispensa de Licitação nº _____/2026
Destinatário: Município de Olhos D'Água – MG

A empresa [_____], inscrita no CNPJ sob nº [_____], com e-mail [_____], telefone [_____] e endereço [_____], apresenta sua proposta nos seguintes termos:

LOTE	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA “PATROLEIRO” PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (Lote 1): A contratação incluem serviços de mão de obra especializada para operação de motoniveladora (“patroleiro”), destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais, compreendendo, dentre outras atividades: terraplanagem e acabamento (“patrolamento”), regularização e reforço de base (encascalhamento), abertura e alargamento de vias, corte de taludes, abertura de valetas para drenagem e limpeza das margens das estradas, conforme demanda da Administração. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de EPIs, bem como as despesas com alimentação e deslocamento de seu pessoal até os locais de execução. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização do maquinário (motoniveladora) em condições</p>	HORAS	1050	R\$	R\$



		<p>operacionais, bem como pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços.</p> <p>A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada, aferida por fiscal designado pela CONTRATANTE. Na hipótese de ocorrência de horas ociosas decorrentes de intercorrências de responsabilidade da CONTRATANTE, será devido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada para cada hora ociosa, limitado ao máximo de 8 (oito) horas por dia útil. Intercorrências atribuíveis à CONTRATADA que ocasionem atrasos ou a não execução dos serviços não gerarão direito ao pagamento de horas ociosas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: a presente contratação abrange exclusivamente a mão de obra de operação da motoniveladora, não estando incluídos o fornecimento de máquina, combustível ou insumos, que permanecerão sob responsabilidade da Contratante</p>				
02	02	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA “PATROLEIRO” PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (Lote 2):</p> <p>A contratação incluem serviços de mão de obra especializada para operação de motoniveladora (“patroleiro”), destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais, compreendendo, dentre outras atividades: terraplanagem e acabamento (“patrolamento”), regularização e reforço de base (encascalhamento), abertura e alargamento de vias, corte de taludes, abertura de valetas para drenagem e limpeza das margens das estradas, conforme</p>	HORAS	1050	R\$	R\$

	<p>demanda da Administração. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de EPIs, bem como as despesas com alimentação e deslocamento de seu pessoal até os locais de execução. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização do maquinário (motoniveladora) em condições operacionais, bem como pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços.</p> <p>A remuneração será realizada por hora efetivamente trabalhada, aferida por fiscal designado pela CONTRATANTE. Na hipótese de ocorrência de horas ociosas decorrentes de intercorrências de responsabilidade da CONTRATANTE, será devido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada para cada hora ociosa, limitado ao máximo de 8 (oito) horas por dia útil. Intercorrências atribuíveis à CONTRATADA que ocasionem atrasos ou a não execução dos serviços não gerarão direito ao pagamento de horas ociosas.</p> <p>OBSERVAÇÃO: a presente contratação abrange exclusivamente a mão de obra de operação da motoniveladora, não estando incluídos o fornecimento de máquina, combustível ou insumos, que permanecerão sob responsabilidade da Contratante</p>				
--	---	--	--	--	--

A empresa:, declara que:

1. O valor cotado inclui todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além

- de eventuais gastos com transporte, deslocamentos, alimentações e demais serviços necessários;
2. A validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
 3. O início da execução ocorrerá conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital/aviso deste processo;
 4. O prazo de entrega dos produtos objeto será o estabelecido no Termo de Referência.
 5. A empresa está em conformidade com as disposições legais, não incidindo sobre ela as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____

Carimbo e Assinatura do Responsável ou Assinatura com Certificado Digital.

Observação:

No preenchimento da proposta, deverão ser observadas as regras do edital e de seus anexos. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, nos termos da legislação vigente, bem como aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Olhos D'Água

Processo: nº _____/2026

Dispensa de Licitação nº _____/2026

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, inscrita sob o CNPJ de nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 20____.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº _____

(assinatura e carimbo ou assinatura com certificado digital)